

Pergunta - Caso haja greve nesta campanha salarial meu gestor pode me obrigar a trabalhar? Se eu faltar, os dias de greve poderão ser descontados? Posso ser dispensado por justa causa?

Resposta - Para bem responder, é necessário entendermos que a greve há não muitos anos atrás era praticamente considerada um crime. Hoje, é um direito conquistado pelos trabalhadores nas ruas; um direito garantido pela Constituição Federal.

Fazer greve não é proibido, não é errado, não pode justificar punição alguma aos trabalhadores (quanto mais dispensa por justa causa).

Pelo contrário; a lei garante que os empregados não sejam molestados no exercício de seu direito de greve; os banqueiros não podem constranger, de qualquer forma os seus funcionários a não participarem do movimento grevista, seja mediante visita às suas residências, seja através de telegramas, e-mails, ligações telefônicas quer seja às suas moradias ou celulares, não pode fazer convocações para trabalho fora do horário habitual, para outro local, ou mesmo para trabalho on line em sua residência.

Qualquer desses procedimentos caracteriza prática antissindical, que é vedada e deve ser denunciada imediatamente ao Sindicato.

Por fim, quanto ao desconto dos dias parados, a lei determina que esta questão deve ser objeto de acordo entre as partes ao término do movimento. Quanto mais forte o movimento, melhores condições poderão ser conquistadas.

Fonte: SEEB Campinas